

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
ELI CORRÊA FILHO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> , sessões <u>03</u> , Agosto, <u>99</u>
Vanderlei Macis - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 1999.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>4437</u>
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

Obriga os Órgãos da Administração Pública, bem como as Concessionárias de Serviços Públicos, a informar ao consumidor e ao usuário do serviço público da opção para pagamento de suas contas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º. - Ficam os Órgãos da Administração Pública, bem como as Concessionárias de Serviços Públicos, obrigados a informar com caracteres legíveis e de fácil compreensão nas contas de água, luz e telefone, que contém a exata compreensão das taxas e serviços cobrados pela prestação do serviço, ao consumidor e ao usuário da opção de datas para o pagamento, a sua escolha, previstas na Lei 9.791, de 24 de março de 1999.

Artigo 2º. - Compete ao Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviço Público - SEDUSP, instituído pela Lei 10.294, de 20 de abril de 1999, a apuração da infração prevista nesta Lei.

Parágrafo Único. A infração à norma contida nesta Lei sujeitará ao infrator às sanções de natureza administrativa e civil, com base na legislação pertinente, em vigor.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 4º. - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ac

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4437</u> de <u>418199</u>
Autuado com <u>11</u> folhas
Ass. _____

FLS. N.º 2
RGL. 4437
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Brasil e, como não poderia deixar de ser, o Estado de São Paulo enfrentam um período extremamente recessivo, com índices de desemprego e atividade remunerada informal crescendo a cada dia.

Nesse cenário, grande parte da população não tem precisão de qual dia do mês terá condições para honrar seus compromissos.

A opção de datas diferentes, dentro do mês de vencimento, para quitação de débitos decorrentes da utilização de serviços públicos, como água, luz e telefone, colabora para que o cidadão não venha a atrasar suas contas.

A Lei Federal nº. 9.791, de 24 de março de 1999, dispõe que:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos”.

O cidadão, consumidor e usuário do serviço público, prestado pela Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, bem como por particular, mediante concessão, tem como direito básico a obtenção de informações precisas.

A Lei Estadual nº. 10.294, de 20 de abril de 1999, determina que :

***“Art. 3º - São direitos básicos do usuário:
I - a informação”.***

A Constituição Federal de 1988, prevê:

“Art. 37 - A Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

JK

FLS. Nº 3
RGL 4437
PROT. LEGISLATIVO

A Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, disciplina que:

“Art. 6º. - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”.

Diante o exposto, o impacto da incerteza na renda familiar merece a atenção de todos.

Sala das Sessões, em...

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04 - 08 - 99

Elí Corrêa Filho
ELI CORRÊA FILHO
Deputado Estadual

PFL

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.31811999
Conferente

Folha 12
Proc. 4434
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 76ª a 80ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/08/99), tendo recebido 01 substitutivo que segue juntado às fls. de nºs 13 a 14.

DOL, 11/08/99

A